



**1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOS Nº 0059816-78.2022.8.16.0014**

Considerando que houve significativa alteração do quadro geral de credores inicialmente apresentado pelo RPF Group, bem como que as Recuperandas estão em constante aprimoramento de sua gestão e de suas atividades, tornou-se necessário modificar o plano de recuperação judicial outrora apresentado, a fim de viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas para atingir o objetivo primordial da Recuperação Judicial, a manutenção das atividades produtivas.



Deste modo, o RPF Group apresenta o presente 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para readequar o item 4 do referido Plano de Recuperação Judicial nos seguintes termos, mantendo-se as demais disposições do Plano de Recuperação Judicial que não conflitem com as disposições deste modificativo:

1) PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Com base na capacidade de geração operacional de caixa, foram elaboradas as propostas de pagamento abaixo apresentadas de acordo com a classificação dos credores e previsões legais.

1.1) QUADRO GERAL DE CREDITORES

CRÉDITOS CONCURSAIS		
Classificação Credores	Contagem Credores	Total Grupo
I - Trabalhistas	89	3.282.402,87
III - Quirográfiarios	391	243.546.622,22
IV - Quirográfiarios Micro e EPP's	281	40.328.914,73
Total	761	287.157.939,82
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS		79.042.125,71
PASSIVOS FISCAIS		168.594.307,22
TOTAL PASSIVOS GRUPO		534.794.372,75

1.2) CREDITORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS

Nesta classe constam 89 (oitenta e nove) credores, cujos créditos totalizam R\$ 3.282.402,87 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e sete centavos). Considerando que há diversos credores de pequena monta e levando em consideração a questão social e a premência de recebimento dessas verbas pela maioria desses credores, as Recuperandas optam por apresentar uma proposta de pagamento socialmente mais justa,



visando a liquidação dos valores menores com maior brevidade.

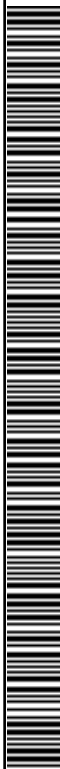
O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de Credores, com trânsito em julgado. Não serão aceitas habilitações de sentenças provisórias.

Proposta de Pagamento dos créditos trabalhistas até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos: A soma dos créditos trabalhistas, com a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, corresponde a R\$ 1.811.375,89 (um milhão, oitocentos e onze mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), que dividido em 12 (doze) vezes resulta em uma parcela mensal de R\$ 150.947,99 (cento e cinquenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos). A proposta de pagamento consiste num desembolso de um valor fixo mensal no montante de R\$ 150.947,99 (cento e cinquenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), rateado mensalmente pelo número remanescente de credores trabalhistas. O primeiro pagamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contatos da publicação da decisão de homologação do plano, observadas as demais disposições do Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, à medida que os credores de valores menores forem sendo quitados, maior será o valor do rateio para os demais credores.

O saldo remanescente de cada credor da classe trabalhista que exceder o valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago nas mesmas condições previstas para os Credores Quirografários (Classe III), conforme previsto no plano.

Nessa proposta, logo no primeiro mês 9 (nove) credores receberão integralmente seu crédito e, até a quarta parcela, mais de 61% dos credores trabalhistas terão recebido a integralidade de seus créditos. Ressalta-se que a totalidade de credores trabalhistas com créditos de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão quitados respeitando o prazo máximo de 12 (doze) meses previsto na legislação.

Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais e submetidos a este feito, poderão ser imediatamente



levantados em favor do respectivo Credor Trabalhista e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor Trabalhista neste Plano, de modo que eventual crédito remanescente em favor do Credor Trabalhista, será pago na forma deste Plano. Havendo saldo remanescente de depósito recursal, este deverá ser liberado em favor do RPF Group.

Os Créditos Retardatários Trabalhistas incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja, em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, de até 150 (cento e cinquenta salários mínimos) serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com início 30 (trinta) dias contatos a partir da inclusão do referido Crédito na Lista de Credores, e o valor excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago nas mesmas condições previstas para os Credores Quirografários (Classe III), conforme previsto no plano.

1.3) CREDORES DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

Essa classe conta com 391 (trezentos e noventa e um) credores, cujos créditos totalizam o montante de R\$ 243.546.622,22 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

Considerando que nessa classe existem diversos credores com pequenos valores (créditos de pequena monta), as Recuperandas, no intuito de cumprir sua função social e também objetivando a otimização da sua capacidade administrativa quando da realização dos pagamentos aos credores contemplados no plano de recuperação, entenderam ser conveniente e oportuna a apresentação de proposta de pagamento de forma escalonada, de modo que quanto menor o crédito, em menos parcelas e com menos deságio é a previsão de pagamento.



Esclarece-se, ainda, que os escalonamentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” a seguir representam menos de 5% (cinco por cento) do valor do crédito total desta classe.

Assim, as Recuperandas apresentam a seguinte Proposta de Pagamento, observadas as demais disposições do Plano de Recuperação Judicial:

- a) O pagamento dos credores desta classe com crédito originário de até R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais) será realizado em parcela única e sem deságio, no prazo de 2 (dois) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b) O pagamento dos credores desta classe com crédito originário entre R\$ 1.010,01 (um mil e dez reais e um centavo) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será realizado em parcela única e com 30% (trinta por cento) de deságio, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- c) O pagamento dos credores desta classe com crédito originário entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será realizado com 60% (sessenta por cento) de deságio, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira 14 (quatorze) meses após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- d) O pagamento dos credores desta classe com crédito originário entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será realizado com 75% (setenta e cinco por cento)



de deságio, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira 16 (dezesseis) meses após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

- e) Para os credores desta classe com crédito originário superior a R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo), o pagamento ocorrerá nas seguintes condições:

Carência: 12 (doze) meses.

Amortização: 20% (vinte por cento) do valor do crédito pago em 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao término da carência.

O saldo de 80% (oitenta por cento) do valor do crédito será pago em parcela única (*bullet*), no 180º (centésimo octogésimo) mês após a homologação do Plano.

Correção monetária e juros: todos os valores serão corrigidos pelo índice da TR acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Condições especiais para antecipação do *Bullet*:

- Para antecipação até o 90º (nonagésimo) mês após a homologação do Plano, deságio fixo de 90% (noventa por cento);
- Para antecipação a partir do 91º (nonagésimo primeiro) mês até 180º (centésimo octogésimo) mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1,0% (um por cento) a cada mês decorrido, conforme demonstrado na tabela a seguir:



TABELA DE ANTECIPAÇÃO DO BULLET								
MÊS DA ANTECIPAÇÃO DO BULLET	% DESÁGIO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO (Valor do Crédito X Fator de Multiplicação)	MÊS DA ANTECIPAÇÃO DO BULLET	% DESÁGIO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO (Valor do Crédito X Fator de Multiplicação)	MÊS DA ANTECIPAÇÃO DO BULLET	% DESÁGIO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO (Valor do Crédito X Fator de Multiplicação)
1	90%	0,1000	61	90%	0,1000	121	59%	0,4100
2	90%	0,1000	62	90%	0,1000	122	58%	0,4200
3	90%	0,1000	63	90%	0,1000	123	57%	0,4300
4	90%	0,1000	64	90%	0,1000	124	56%	0,4400
5	90%	0,1000	65	90%	0,1000	125	55%	0,4500
6	90%	0,1000	66	90%	0,1000	126	54%	0,4600
7	90%	0,1000	67	90%	0,1000	127	53%	0,4700
8	90%	0,1000	68	90%	0,1000	128	52%	0,4800
9	90%	0,1000	69	90%	0,1000	129	51%	0,4900
10	90%	0,1000	70	90%	0,1000	130	50%	0,5000
11	90%	0,1000	71	90%	0,1000	131	49%	0,5100
12	90%	0,1000	72	90%	0,1000	132	48%	0,5200
13	90%	0,1000	73	90%	0,1000	133	47%	0,5300
14	90%	0,1000	74	90%	0,1000	134	46%	0,5400
15	90%	0,1000	75	90%	0,1000	135	45%	0,5500
16	90%	0,1000	76	90%	0,1000	136	44%	0,5600
17	90%	0,1000	77	90%	0,1000	137	43%	0,5700
18	90%	0,1000	78	90%	0,1000	138	42%	0,5800
19	90%	0,1000	79	90%	0,1000	139	41%	0,5900
20	90%	0,1000	80	90%	0,1000	140	40%	0,6000
21	90%	0,1000	81	90%	0,1000	141	39%	0,6100
22	90%	0,1000	82	90%	0,1000	142	38%	0,6200
23	90%	0,1000	83	90%	0,1000	143	37%	0,6300
24	90%	0,1000	84	90%	0,1000	144	36%	0,6400
25	90%	0,1000	85	90%	0,1000	145	35%	0,6500
26	90%	0,1000	86	90%	0,1000	146	34%	0,6600
27	90%	0,1000	87	90%	0,1000	147	33%	0,6700
28	90%	0,1000	88	90%	0,1000	148	32%	0,6800
29	90%	0,1000	89	90%	0,1000	149	31%	0,6900
30	90%	0,1000	90	90%	0,1000	150	30%	0,7000
31	90%	0,1000	91	89%	0,1100	151	29%	0,7100
32	90%	0,1000	92	88%	0,1200	152	28%	0,7200
33	90%	0,1000	93	87%	0,1300	153	27%	0,7300
34	90%	0,1000	94	86%	0,1400	154	26%	0,7400
35	90%	0,1000	95	85%	0,1500	155	25%	0,7500
36	90%	0,1000	96	84%	0,1600	156	24%	0,7600
37	90%	0,1000	97	83%	0,1700	157	23%	0,7700
38	90%	0,1000	98	82%	0,1800	158	22%	0,7800
39	90%	0,1000	99	81%	0,1900	159	21%	0,7900
40	90%	0,1000	100	80%	0,2000	160	20%	0,8000
41	90%	0,1000	101	79%	0,2100	161	19%	0,8100
42	90%	0,1000	102	78%	0,2200	162	18%	0,8200
43	90%	0,1000	103	77%	0,2300	163	17%	0,8300
44	90%	0,1000	104	76%	0,2400	164	16%	0,8400
45	90%	0,1000	105	75%	0,2500	165	15%	0,8500
46	90%	0,1000	106	74%	0,2600	166	14%	0,8600
47	90%	0,1000	107	73%	0,2700	167	13%	0,8700
48	90%	0,1000	108	72%	0,2800	168	12%	0,8800
49	90%	0,1000	109	71%	0,2900	169	11%	0,8900
50	90%	0,1000	110	70%	0,3000	170	10%	0,9000
51	90%	0,1000	111	69%	0,3100	171	9%	0,9100
52	90%	0,1000	112	68%	0,3200	172	8%	0,9200
53	90%	0,1000	113	67%	0,3300	173	7%	0,9300
54	90%	0,1000	114	66%	0,3400	174	6%	0,9400



55	90%	0,1000	115	65%	0,3500	175	5%	0,9500
56	90%	0,1000	116	64%	0,3600	176	4%	0,9600
57	90%	0,1000	117	63%	0,3700	177	3%	0,9700
58	90%	0,1000	118	62%	0,3800	178	2%	0,9800
59	90%	0,1000	119	61%	0,3900	179	1%	0,9900
60	90%	0,1000	120	60%	0,4000	180	0%	1,0000

DOS PROCEDIMENTOS PARA AS ANTECIPAÇÕES DO *BULLET*:

Havendo disponibilidade de recursos, as Recuperandas notificarão os credores do valor disponível para antecipação com prazo de 30 (trinta) dias para adesão.

Uma vez registrados os valores dos credores que aderiram à proposta, será apurada a proporcionalidade de cada um em relação ao total dos créditos aderentes, considerando-se, para essa finalidade, os valores já com a aplicação do deságio previsto na tabela acima.

O pagamento proporcional a cada credor aderente será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de adesão.

Caso o valor total dos credores aderentes seja inferior ao valor disponibilizado, o excedente será revertido para o capital de giro das Recuperandas.

O credor dessa classe com crédito originário superior ao previsto nas faixas das alíneas “a”, “b”, “c” ou “d” desta cláusula poderá, a seu critério, receber nas condições das alíneas anteriores se renunciar ao crédito originário que exceder à referida faixa de pagamento, o que deverá comunicar expressamente às Recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, mediante envio de e-mail ao rpfgroup@rpfgroup.com.br.

Os credores que se enquadrem nas hipóteses das alíneas “a”, “b”, “c” ou “d” desta cláusula poderão, a seu critério, aderir a hipótese da alínea “e” desta cláusula, o que deverá comunicar expressamente às Recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, mediante envio de e-mail ao rpfgroup@rpfgroup.com.br.



Com a aprovação do Plano, os depósitos judiciais oriundos de processos envolvendo créditos concursais e submetidos a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor dos respectivos Credores e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles (créditos) a serem pagos para cada Credor neste Plano, de modo que eventual crédito remanescente em favor do Credor, será pago na forma deste Plano. Havendo saldo remanescente de depósito judicial, este deverá ser liberado em favor do RPF Group.

1.4) CREDORES DA CLASSE IV - EPP E ME

Essa classe contém 281 (duzentos e oitenta e um) credores, que totalizam R\$ 40.328.914,73 (quarenta milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e quatorze reais e setenta e três centavos).

Considerando que essa classe é composta por microempresas e empresas de pequeno porte, bem como tendo em vista que existem diversos credores com pequenos valores (créditos de pequena monta), as Recuperandas, no intuito de cumprir sua função social e também objetivando a otimização da sua capacidade administrativa quando da realização dos pagamentos aos credores contemplados no plano de recuperação, entenderam ser conveniente e oportuna a apresentação de proposta de pagamento de forma escalonada, observadas as demais disposições do Plano de Recuperação Judicial, de modo que quanto menor o crédito, em menos parcelas e com menos deságio é a previsão de pagamento.

Esclarece-se, ainda, que os escalonamentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” representam menos de 6% do valor do crédito total desta classe.

Assim, as Recuperandas apresentam a seguinte Proposta de Pagamento, observadas as demais disposições do Plano de Recuperação Judicial:

- a) O pagamento dos credores desta classe com crédito originário de até R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais) será realizado em parcela única e sem deságio, no prazo de 2 (dois) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, acrescido de correção



monetária pelo índice da TR e de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

- b) O pagamento dos credores desta classe com crédito originário entre R\$ 1.010,01 (um mil e dez reais e um centavo) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será realizado sem deságio, em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira 3 (três) meses após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial e a segunda no mês subsequente, acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- c) O pagamento dos credores desta classe com crédito originário entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será realizado com 50% (cinquenta por cento) de deságio, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com início 12 (doze) meses após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- d) Para os credores desta classe com crédito originário superior a R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), o pagamento ocorrerá nas seguintes condições:

Carência: 12 (doze) meses.

Amortização: 20% (vinte por cento) do valor do crédito pago em 108 parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao término da carência.

O saldo de 80% (oitenta por cento) do valor do crédito será pago em parcela única (*bullet*), no 120º (centésimo vigésimo) mês após a homologação do Plano.

Correção monetária e juros: todos os valores serão corrigidos pelo



índice da TR acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Condições especiais para antecipação do *Bullet*:

- Para antecipação até o 30º (trigésimo) mês após a homologação do Plano, deságio fixo de 90% (noventa por cento);
- Para antecipação a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês até o 120º (centésimo vigésimo) mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1,0% (um por cento) a cada mês decorrido, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA DE ANTECIPAÇÃO DO BULLET								
MÊS DA ANTECIPAÇÃO DO BULLET	% DESÁGIO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO (Valor do Crédito X Fator de Multiplicação)	MÊS DA ANTECIPAÇÃO DO BULLET	% DESÁGIO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO (Valor do Crédito X Fator de Multiplicação)	MÊS DA ANTECIPAÇÃO DO BULLET	% DESÁGIO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO (Valor do Crédito X Fator de Multiplicação)
1	90%	0,1000	41	79%	0,2100	81	39%	0,6100
2	90%	0,1000	42	78%	0,2200	82	38%	0,6200
3	90%	0,1000	43	77%	0,2300	83	37%	0,6300
4	90%	0,1000	44	76%	0,2400	84	36%	0,6400
5	90%	0,1000	45	75%	0,2500	85	35%	0,6500
6	90%	0,1000	46	74%	0,2600	86	34%	0,6600
7	90%	0,1000	47	73%	0,2700	87	33%	0,6700
8	90%	0,1000	48	72%	0,2800	88	32%	0,6800
9	90%	0,1000	49	71%	0,2900	89	31%	0,6900
10	90%	0,1000	50	70%	0,3000	90	30%	0,7000
11	90%	0,1000	51	69%	0,3100	91	29%	0,7100
12	90%	0,1000	52	68%	0,3200	92	28%	0,7200
13	90%	0,1000	53	67%	0,3300	93	27%	0,7300
14	90%	0,1000	54	66%	0,3400	94	26%	0,7400
15	90%	0,1000	55	65%	0,3500	95	25%	0,7500
16	90%	0,1000	56	64%	0,3600	96	24%	0,7600
17	90%	0,1000	57	63%	0,3700	97	23%	0,7700
18	90%	0,1000	58	62%	0,3800	98	22%	0,7800
19	90%	0,1000	59	61%	0,3900	99	21%	0,7900
20	90%	0,1000	60	60%	0,4000	100	20%	0,8000
21	90%	0,1000	61	59%	0,4100	101	19%	0,8100
22	90%	0,1000	62	58%	0,4200	102	18%	0,8200
23	90%	0,1000	63	57%	0,4300	103	17%	0,8300
24	90%	0,1000	64	56%	0,4400	104	16%	0,8400
25	90%	0,1000	65	55%	0,4500	105	15%	0,8500
26	90%	0,1000	66	54%	0,4600	106	14%	0,8600
27	90%	0,1000	67	53%	0,4700	107	13%	0,8700
28	90%	0,1000	68	52%	0,4800	108	12%	0,8800



29	90%	0,1000	69	51%	0,4900	109	11%	0,8900
30	90%	0,1000	70	50%	0,5000	110	10%	0,9000
31	89%	0,1100	71	49%	0,5100	111	9%	0,9100
32	88%	0,1200	72	48%	0,5200	112	8%	0,9200
33	87%	0,1300	73	47%	0,5300	113	7%	0,9300
34	86%	0,1400	74	46%	0,5400	114	6%	0,9400
35	85%	0,1500	75	45%	0,5500	115	5%	0,9500
36	84%	0,1600	76	44%	0,5600	116	4%	0,9600
37	83%	0,1700	77	43%	0,5700	117	3%	0,9700
38	82%	0,1800	78	42%	0,5800	118	2%	0,9800
39	81%	0,1900	79	41%	0,5900	119	1%	0,9900
40	80%	0,2000	80	40%	0,6000	120	0%	1,0000

DOS PROCEDIMENTOS PARA AS ANTECIPAÇÕES DO *BULLET*:

Havendo disponibilidade de recursos, as Recuperandas notificarão os credores do valor disponível para antecipação com prazo de 30 (trinta) dias para adesão.

Uma vez registrados os valores dos credores que aderiram à proposta, será apurada a proporcionalidade de cada um em relação ao total dos créditos aderentes, considerando-se, para essa finalidade, os valores já com a aplicação do deságio previsto na tabela acima.

O pagamento proporcional a cada credor aderente será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de adesão.

Caso o valor total dos credores aderentes seja inferior ao valor disponibilizado, o excedente será revertido para o capital de giro das Recuperandas.

O credor dessa classe com crédito originário superior ao previsto nas faixas das alíneas “a”, “b” ou “c” desta cláusula poderá, a seu critério, receber nas condições das alíneas anteriores se renunciar ao crédito originário que exceder à referida faixa de pagamento, o que deverá comunicar expressamente às Recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, mediante envio de e-mail ao rpfgroup@rpfgroup.com.br.

Os credores que se enquadrem nas hipóteses das alíneas “a”, “b” ou “c” desta



cláusula poderão, a seu critério, aderir a hipótese da alínea “d” desta cláusula, o que deverá comunicar expressamente às Recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, mediante envio de e-mail ao rpfgroup@rpfgroup.com.br.

Com a aprovação do Plano, os depósitos judiciais oriundos de processos envolvendo créditos concursais e submetidos a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor dos respectivos Credores e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles (créditos) a serem pagos para cada Credor neste Plano, de modo que eventual crédito remanescente em favor do Credor, será pago na forma deste Plano. Havendo saldo remanescente de depósito judicial, este deverá ser liberado em favor do RPF Group.

1.5) CREDORES ADERENTES

Os credores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49, assim como os enquadrados no inciso II, do art. 86, da LRF, poderão aderir ao Plano, mediante pedido de adesão a ser enviado ao e-mail rpfgroup@rpfgroup.com.br, devendo ser enquadrados nas classes em que estariam caso não existisse a garantia ou a condição especial que os tornam credores não vinculados.

Caso não haja adesão, esses credores serão negociados individualmente. Importante salientar que os desembolsos para pagamento de possíveis CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS deverão ser avaliados segundo a capacidade de geração de caixa das RECUPERANDAS, sob pena de inviabilidade econômica e financeira do presente Plano.

1.6) CONDIÇÕES ALTERNATIVAS OPCIONAIS

Com a finalidade de otimizar o desempenho econômico-financeiro das Recuperandas e beneficiar aqueles credores que contribuam com este objetivo, o RPF Group apresenta propostas alternativas, cuja adesão é facultativa:



1.6.1) CREDORES COLABORATIVOS

Serão considerados Credores Colaborativos todos aqueles que manifestamente pleitearem adesão à presente Cláusula do Plano e concederem crédito às Recuperandas, sob forma de novos recursos/limites de crédito e/ou concessão de prazos de pagamento para novos fornecimentos, desde que em condições iguais ou melhores que aquelas praticadas antes do pedido de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, de acordo com a relevância dos produtos ou recursos, e as condições de contratação oferecidas pelo respectivo Credor Colaborativo, as Recuperandas poderão aceitar ou não a condição ofertada.

Ainda, levando-se em conta a relevância, essencialidade e circunstâncias (tais como, porém, não se limitando ao volume a ser adquirido, potencial de desenvolvimento, incremento de relação comercial e histórico, dentre outros) as Recuperandas, no intuito de preservar suas relações comerciais – especialmente junto a Credores Financeiros e Fornecedores Essenciais –, reserva-se no direito de valer-se de condições especiais balizadas pelos termos adiante descritos.

As concessões realizadas por tais Credores serão consideradas como auxílio e efetiva contribuição para o soerguimento do Grupo e, conseqüentemente, benefício para todo o conjunto de Credores.

Salienta-se que, por se tratar a presente Cláusula condição opcional de pagamento, o Credor que aderir às condições especiais ora especificadas renunciam à forma de pagamento da sua respectiva classe, exceto em relação aos Credores Colaborativos Fornecedores de Soja, Milho e/ou Suínos Vivos e Credores Colaborativos em Geral, cujas disposições serão aplicadas cumulativamente às das respectivas Classes onde estiverem originalmente inseridos. Os credores que quiserem aderir às condições especiais ora especificadas deverão informar sua opção, por escrito, às Recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão que homologar o plano, mediante envio de e-mail ao rpfgroup@rpfgroup.com.br, que poderá aceitar ou não. Se as Recuperandas não aceitarem a condição de credor



colaborativo, o respectivo credor automaticamente será pago na forma aprovada pela assembleia para sua respectiva classe.

a) CREDORES COLABORATIVOS PARCEIROS RURAIS

Os credores colaborativos que se mantiverem na condição de parceiros rurais nas unidades produtoras de leitão, unidades de creche e unidades de terminação para produção de suínos ou passarem a ocupar tal posição terão direito a receber seu crédito originário sem deságio e em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em julho/2024 e as demais nos meses subsequentes, corrigido pela TR e acrescido de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do Plano, observadas as demais disposições do Plano de Recuperação Judicial.

A aceitação da proposta de fornecimento para fins do benefício previsto nessa cláusula será a exclusivo critério das Recuperandas, em função da avaliação de preços, qualidade e condições de entrega dos produtos e/ou serviços.

b) CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES DE SOJA, MILHO E/OU SUÍNOS VIVOS

Aos credores colaborativos fornecedores de soja, milho e/ou suínos vivos originariamente inseridos nas Classes III e IV serão aplicadas, respectivamente, as disposições previstas no item 1.3, alínea “e”, e 1.4, alínea “d” deste modificativo e cumulativamente àquelas previsões de pagamento, esses credores colaborativos que fornecerem com prazo de pagamento mínimo de 30 (trinta) dias, terão direito a uma antecipação do *bullet* final equivalente a 1% (um por cento) do faturamento totalizado no mês, a ser pago no mês subsequente ao efetivo faturamento. Esses credores colaborativos que fornecerem com prazo de pagamento mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, terão direito a uma antecipação do *bullet* final equivalente a 2% (dois por cento) do faturamento totalizado no mês, a ser pago no mês subsequente ao efetivo faturamento.



O Saldo remanescente eventualmente não antecipado em razão do fornecimento acima descrito, poderão ser antecipados da mesma forma prevista para as classes de credores onde estiverem originalmente inseridos.

A aceitação da proposta de fornecimento para fins do benefício previsto nessa cláusula será a exclusivo critério das Recuperandas, em função da avaliação de preços, qualidade e condições de entrega dos produtos e/ou serviços.

c) CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

Os credores colaborativos financeiros que disponibilizarem novas linhas de crédito com limite mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com taxas inferiores às práticas de mercado limitada a CDI + 0,40% a.m. ou pré-fixado equivalente, terão direito a receber seu crédito originário com deságio de 30%, em 60 (sessenta) parcelas mensais, a partir de maio/2024, com correção de CDI + 0,3% a.m., ou pré-fixado equivalente, a incidir a partir da publicação da decisão que homologar o plano, observadas as demais disposições do Plano de Recuperação Judicial.

A aceitação da proposta de fornecimento para fins do benefício previsto nessa cláusula será a exclusivo critério das Recuperandas, em função da avaliação de preços, qualidade e condições de negociação.

d) CREDORES COLABORATIVOS EM GERAL

Não se enquadrando nas cláusulas anteriores, aos demais credores colaborativos originariamente inseridos nas Classes III e IV serão aplicadas, respectivamente, as disposições previstas no item 1.3, alínea “e”, e 1.4, alínea “d” deste modificativo e cumulativamente àquelas previsões de pagamento, esses credores colaborativos que fornecerem com prazo de pagamento mínimo de 30 (trinta) dias, terão direito a uma antecipação do *bullet* final equivalente a 1% (um por cento) do faturamento totalizado no mês, a ser pago no mês subsequente ao efetivo faturamento. Esses credores colaborativos que fornecerem com prazo de pagamento mínimo de 60 (sessenta) dias, terão



direito a uma antecipação do *bullet* final equivalente a 2% (dois por cento) do faturamento totalizado no mês, a ser pago no mês subsequente ao efetivo faturamento.

O Saldo remanescente eventualmente não antecipado em razão do fornecimento acima descrito, poderão ser antecipados da mesma forma prevista para as classes de credores onde estiverem originalmente inseridos.

A aceitação da proposta de fornecimento para fins do benefício previsto nessa cláusula será a exclusivo critério das Recuperandas, em função da avaliação de preços, qualidade e condições de entrega dos produtos e/ou serviços.

2) CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial do RPF Group assim como o presente modificativo foram confeccionados com base nos arts. 53 e 54 da LRF, garantindo os meios necessários para sua recuperação econômico-financeira.

As formas de pagamento propostas no presente modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foram desenvolvidas com base nas projeções de Fluxo de Caixa e capacidade de pagamento, considerando as novas condições operacionais das Recuperandas.

Ainda assim, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, possibilitará à empresa o fôlego necessário para a manutenção de suas atividades e recuperação do fluxo de caixa, tendo em vista a comprovada viabilidade.

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo competente, decidindo então pela concessão da Recuperação Judicial, obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, a cumprir os requisitos previstos no presente plano e implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial no momento da aprovação.

O RPF Group, com mais de 20 anos de tradição, conta com a compreensão e



apoio de todos os seus parceiros para a superação dessa crise.

OSMAR JOSE
BELANCON:007
04981998

Assinado de forma digital
por OSMAR JOSE
BELANCON:00704981998
Dados: 2023.10.26 15:34:36
-03'00'

Frigorífico Rainha da Paz Ltda.
Nhandeara Transportes e
Locações Ltda.
Osmar José Belançon
Sócio Administrador
CPF 007.049.819-98

ANDRE PESSI
ADERALDO:0752
7872926

Assinado de forma digital por
ANDRE PESSI
ADERALDO:07527872926
Dados: 2023.10.26 15:35:26
-03'00'

Frigorífico Rainha da Paz Ltda.
Nhandeara Transportes e
Locações Ltda.
André Pessi Aderaldo
Contador
CRC-PR 067.760/O-6



PROPOSTA CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA														
CREDOR	SALDO HOMOLOGADO LIMITADO A 150 SALÁRIOS MÍNIMOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
RALF DIONIZIO	564,00	564,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	564,00
BONFIM COMERCIAL E VENDAS LTDA - ME	754,45	754,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	754,45
CARVALHO JUNIOR REPRESENTACOES LTDA	1.118,61	1.118,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.118,61
VANESSA CAROLINE DE SOUZA GONCALVES	1.275,93	1.275,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.275,93
ERLI FERREIRA DO NASCIMENTO	1.554,06	1.554,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.554,06
RENATO SILVA	1.584,54	1.584,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.584,54
FABIO ROBERTO DE SILVESTRE ME	1.598,45	1.598,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.598,45
NATALIA LUCIA PRADO DA SILVA	1.600,00	1.600,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.600,00
RENATO PIMENTEL	1.794,17	1.756,57	37,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.794,17
RENAN BARBOSA DOS SANTOS	1.800,00	1.756,57	43,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.800,00
DENISE FALCE NADOLNY DFN REPRESENTACAO COMERCIAL	1.844,69	1.756,57	88,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.844,69
THIAGO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS	2.500,00	1.756,57	743,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.500,00
VERA LUCIA CARDOSO DE LIMA MENDES	2.773,49	1.756,57	1.016,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.773,49
V. F. MARCHETTI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME	2.855,93	1.756,57	1.099,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.855,93
WANILDA CARMONA VALERIO 54813301991	3.454,31	1.756,57	1.697,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.454,31
IRINEU ALFREDO DA ROCHA EPP	3.523,65	1.756,57	1.767,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.523,65
MARCIO DE ARAUJO	4.000,00	1.756,57	2.006,31	237,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.000,00
LUCAS MATHEUS SANTOS DE MORAES	4.000,00	1.756,57	2.006,31	237,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.000,00
BRUNO CAMARGO DOS SANTOS	4.076,67	1.756,57	2.006,31	313,79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.076,67
CARLOS ROBERTO DA SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL	4.089,47	1.756,57	2.006,31	326,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.089,47
VIVIANE MANOEL	4.851,72	1.756,57	2.006,31	1.088,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.851,72
ANGELICA DOMINGUES RODRIGUES	5.000,00	1.756,57	2.006,31	1.237,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00
SILMARA CRISTINE SANTOS LUIZ	5.005,29	1.756,57	2.006,31	1.242,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.005,29
DANILO PEREIRA DA SILVA	5.137,78	1.756,57	2.006,31	1.374,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.137,78
BETEL PROMOCAO DE VENDAS LTDA	5.144,46	1.756,57	2.006,31	1.381,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.144,46
EDINEIA DA SILVA PAULINO	5.174,08	1.756,57	2.006,31	1.411,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.174,08
CAMILE VITORIA LUIZ MENDES	5.301,52	1.756,57	2.006,31	1.538,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.301,52
MARCIA GADONI FARIA AMRTINS	5.354,21	1.756,57	2.006,31	1.591,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.354,21
RAIANE CRISTINA DOS SANTOS	5.402,92	1.756,57	2.006,31	1.640,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.402,92
CAREM CRISTINE DA SILVA	5.465,37	1.756,57	2.006,31	1.702,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.465,37
JHEISSON DA SILVA ROMANO	5.500,00	1.756,57	2.006,31	1.737,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.500,00
JOSENIER ALMEIDA DOS SANTOS	5.506,34	1.756,57	2.006,31	1.743,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.506,34
ELCIO TECO DOS SANTOS NETO	5.562,58	1.756,57	2.006,31	1.799,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.562,58
DIENEFER DE LOURDES PEREIRA	5.683,29	1.756,57	2.006,31	1.920,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.683,29
ADOLFO DIAS DOS SANTOS JUNIOR	6.000,00	1.756,57	2.006,31	2.237,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.000,00
ELTON LORETO DA COSTA	6.220,86	1.756,57	2.006,31	2.380,89	77,09	-	-	-	-	-	-	-	-	6.220,86
OTACILIO LUIS BARBAS	6.317,83	1.756,57	2.006,31	2.380,89	174,06	-	-	-	-	-	-	-	-	6.317,83
LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS	6.445,22	1.756,57	2.006,31	2.380,89	301,45	-	-	-	-	-	-	-	-	6.445,22
ADRIANA DE ALMEIDA DELGADO	6.574,01	1.756,57	2.006,31	2.380,89	430,24	-	-	-	-	-	-	-	-	6.574,01
SOLANGE PAKUSZEWSKI DOS SANTOS BARBAS	7.031,77	1.756,57	2.006,31	2.380,89	888,00	-	-	-	-	-	-	-	-	7.031,77
SIMONE JACIZIM	7.122,16	1.756,57	2.006,31	2.380,89	978,39	-	-	-	-	-	-	-	-	7.122,16
CASTURINA LEUS DA SILVA	7.142,26	1.756,57	2.006,31	2.380,89	998,49	-	-	-	-	-	-	-	-	7.142,26
SERGIO OLIVEIRA DA SILVA	7.421,62	1.756,57	2.006,31	2.380,89	1.277,85	-	-	-	-	-	-	-	-	7.421,62
VANILSON SOARES COSTA	7.443,96	1.756,57	2.006,31	2.380,89	1.300,19	-	-	-	-	-	-	-	-	7.443,96
JOAO WESLEY MOURA DA SILVA	7.757,92	1.756,57	2.006,31	2.380,89	1.614,15	-	-	-	-	-	-	-	-	7.757,92
DANIELE CRISTINA COSTA	7.849,33	1.756,57	2.006,31	2.380,89	1.705,56	-	-	-	-	-	-	-	-	7.849,33
YARA RAMOS TRINDADE	8.290,35	1.756,57	2.006,31	2.380,89	2.146,58	-	-	-	-	-	-	-	-	8.290,35
LAURA ANTUNES MACHADO	8.559,86	1.756,57	2.006,31	2.380,89	2.416,09	-	-	-	-	-	-	-	-	8.559,86
INAE JOSE DA SILVA	9.000,00	1.756,57	2.006,31	2.380,89	2.856,23	-	-	-	-	-	-	-	-	9.000,00



PROPOSTA CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA														
CREDOR	SALDO HOMOLOGADO LIMITADO A 150 SALÁRIOS MÍNIMOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
VINICIUS MARQUES CASTILHO	9.351,70	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.207,93	-	-	-	-	-	-	-	-	9.351,70
S.A VRENNIA - SERVIÇOS	9.498,66	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.354,89	-	-	-	-	-	-	-	-	9.498,66
LEONE BRUNO VELO BRENES	9.517,82	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.374,05	-	-	-	-	-	-	-	-	9.517,82
ELISANGELA ILARIO DE ANDRADE	9.521,65	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.377,88	-	-	-	-	-	-	-	-	9.521,65
JOSE ANTONIO ELOI SANTANA SILVA	9.639,16	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	39,16	-	-	-	-	-	-	-	9.639,16
PATRIK DA SILVA BATISTA	10.179,18	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	579,18	-	-	-	-	-	-	-	10.179,18
MARIANE STRAUB CARVALHO	10.209,25	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	609,25	-	-	-	-	-	-	-	10.209,25
M PICCININ CONSULTORIA	11.195,74	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	1.595,74	-	-	-	-	-	-	-	11.195,74
GISELE LUZ DE ALMEIDA BALARINI	11.599,16	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	1.999,16	-	-	-	-	-	-	-	11.599,16
ALVES & ZANICK LTDA	12.773,88	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	3.173,88	-	-	-	-	-	-	-	12.773,88
VALDENIR PROMOTOR DE VENDAS LTDA - ME	12.928,75	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	3.328,75	-	-	-	-	-	-	-	12.928,75
WENDER DIAS ALVES	12.998,67	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	3.398,67	-	-	-	-	-	-	-	12.998,67
MARCOS MARTINS FERREIRA JUNIOR	13.139,57	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	3.539,57	-	-	-	-	-	-	-	13.139,57
BRUNO EMANUEL AVELANEDA FERREIRA	13.182,05	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	3.582,05	-	-	-	-	-	-	-	13.182,05
OTELINO DE ALMEIDA DOS SANTOS	14.247,16	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	4.647,16	-	-	-	-	-	-	-	14.247,16
JHONERI BERGER MARQUES	15.376,17	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	365,07	-	-	-	-	-	-	15.376,17
KEREN SOFIA GRANUCCI VICENTE	15.550,54	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	539,44	-	-	-	-	-	-	15.550,54
FILIPPE TORRES CESCO	16.599,22	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	1.588,12	-	-	-	-	-	-	16.599,22
EDIMARA LOURENCO DE SOUZA	16.736,55	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	1.725,45	-	-	-	-	-	-	16.736,55
ROGERIO APARECIDO NUNES	17.098,49	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	2.087,39	-	-	-	-	-	-	17.098,49
ANDERSON RENO DENEGA	17.182,83	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	2.171,73	-	-	-	-	-	-	17.182,83
GUILHERME LOIOLA DE SOUZA	18.134,10	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	3.123,00	-	-	-	-	-	-	18.134,10
NAVARRO E NAVARRO NETO LTDA ME	21.248,20	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	6.237,10	-	-	-	-	-	-	21.248,20
M M R DE SOUZA E CIA LTDA - ME	21.659,68	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	6.648,58	-	-	-	-	-	-	21.659,68
RODRIGO APARECIDO PINTO BATAGLIA	29.384,64	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	9.033,01	5.340,53	-	-	-	-	-	29.384,64
MARCOS DINIZ, FARACO & ARRUDA ADVOGADOS	30.312,50	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	9.033,01	6.268,39	-	-	-	-	-	30.312,50
SIDNEI MARCELO FASSINI	30.312,50	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	9.033,01	6.268,39	-	-	-	-	-	30.312,50
ODAIR COLTRE VENDAS ME	30.378,56	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	9.033,01	6.334,45	-	-	-	-	-	30.378,56
FABIO EDUARDO GABRIEL	48.658,18	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	9.033,01	12.673,62	11.940,44	-	-	-	-	48.658,18
DIEGO AGUIAR PEREIRA	51.122,90	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	9.033,01	12.673,62	14.405,16	-	-	-	-	51.122,90
MULTIPROM LTDA - ME	60.132,54	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	9.033,01	12.673,62	15.575,30	7.839,50	-	-	-	60.132,54
JANIO RISSI	76.690,65	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	9.033,01	12.673,62	15.575,30	20.444,07	3.953,54	-	-	76.690,65
ODARA MULTI REPRESENTAÇÕES LTDA	98.847,80	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	9.033,01	12.673,62	15.575,30	20.444,07	24.499,07	1.611,62	-	98.847,80
NDN ADVOGADOS	101.241,35	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	9.033,01	12.673,62	15.575,30	20.444,07	24.499,07	4.005,17	-	101.241,35
A F B DE DEUS E CIA LTDA - ME	104.611,15	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	9.033,01	12.673,62	15.575,30	20.444,07	24.499,07	7.374,97	-	104.611,15
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	184.612,76	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	9.033,01	12.673,62	15.575,30	20.444,07	24.499,07	45.985,41	41.391,17	184.612,76
METTA FOODS COMERCIAL LTDA	198.000,00	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	9.033,01	12.673,62	15.575,30	20.444,07	24.499,07	45.985,41	54.778,41	198.000,00
J.MARTINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	198.000,00	1.756,57	2.006,31	2.380,89	3.456,23	5.411,10	9.033,01	12.673,62	15.575,30	20.444,07	24.499,07	45.985,41	54.778,41	198.000,00
TOTAL	1.811.375,89	150.947,99	150.947,99	150.947,99	150.947,99	150.947,99	150.947,99	150.947,99	150.947,99	150.947,99	150.947,99	150.947,99	150.947,99	1.811.375,89

(=) QUANTIDADE DE CREDORES QUITADOS NO MÊS	9	8	19	19	11	9	4	2	1	1	3	3
(=) QUANTIDADE DE CREDORES QUITADOS ACUMULADO	9	17	36	55	66	75	79	81	82	83	86	89
(=) QUANTIDADE DE CREDORES A QUITAR NOS MESES SEGUINTE	80	72	53	34	23	14	10	8	7	6	3	0





Demonstração do Resultado - Projetado

	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Líquida das Atividades Operacionais	1.070.455.369,82	1.181.319.413,65	1.175.506.867,12	1.172.600.593,86	1.178.413.140,38
Custo dos Produtos Vendidos	(997.713.984,92)	(1.093.586.023,89)	(1.089.289.725,68)	(1.087.141.576,57)	(1.091.437.874,79)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	72.741.384,90	87.733.389,75	86.217.141,44	85.459.017,29	86.975.265,60
Receitas e (Despesas) Operacionais	(71.598.373,77)	(79.693.139,04)	(79.261.285,36)	(79.045.358,51)	(79.477.212,20)
Despesas Comerciais	(52.082.236,69)	(57.476.247,07)	(57.193.441,80)	(57.052.039,16)	(57.334.844,43)
Despesas Gerais e Administrativas	(27.449.187,08)	(30.292.021,98)	(30.142.973,56)	(30.068.449,35)	(30.217.497,77)
Outras Receitas e Despesas Operacionais Líquidas	7.933.050,00	8.075.130,00	8.075.130,00	8.075.130,00	8.075.130,00
RESULTADO ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS	1.143.011,13	8.040.250,71	6.955.856,09	6.413.658,78	7.498.053,40
Despesas Financeiras	(6.509.592,36)	(3.899.184,72)	(3.899.184,72)	(3.899.184,72)	(3.899.184,72)
Receitas Financeiras	1.708.173,46	1.885.084,17	1.875.808,83	1.871.171,16	1.880.446,50
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	(3.658.407,77)	6.026.150,16	4.932.480,20	4.385.645,22	5.479.315,18
Tributos sobre o Resultado	-	-	-	-	-
Contribuição Social	-	-	-	-	-
Imposto de Renda	-	-	-	-	-
LUCRO/(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(3.658.407,77)	6.026.150,16	4.932.480,20	4.385.645,22	5.479.315,18

OSMAR JOSE
 BELANCON:00704981998
 4981998

Assinado de forma digital
 por OSMAR JOSE
 BELANCON:00704981998
 Dados: 2023.10.26 15:41:07
 -03'00'

Osmar José Belançon
 Sócio Administrador
 CPF 007.049.819-98

ANDRE PESSI
 ADERALDO:07527872926
 7872926

Assinado de forma digital
 por ANDRE PESSI
 ADERALDO:07527872926
 Dados: 2023.10.26 15:41:42
 -03'00'

André Pessi Aderaldo
 Contador
 CRC-PR 067.760/O-6





Fluxo de Caixa - Projetado

	2024	2025	2026	2027	2028
(=) Saldo Inicial	350.000,00	1.623.080,35	3.100.421,05	7.258.349,71	12.286.543,71
(+) Entradas	1.144.514.308,32	1.262.454.780,48	1.256.271.220,34	1.252.247.440,27	1.258.431.000,41
Recebimento - Venda Suíno	827.192.308,32	939.449.580,48	933.266.020,34	929.242.240,27	935.425.800,41
Recebimento - Venda Grãos	317.322.000,00	323.005.200,00	323.005.200,00	323.005.200,00	323.005.200,00
(-) Saídas	(1.143.241.227,96)	(1.260.977.439,79)	(1.252.113.291,67)	(1.247.219.246,27)	(1.244.130.039,61)
Gastos Fixos	(192.167.501,70)	(215.359.535,36)	(211.253.192,58)	(208.738.049,85)	(200.891.037,85)
Gastos com Pessoal	(49.164.000,00)	(49.164.000,00)	(49.164.000,00)	(49.164.000,00)	(49.164.000,00)
Gastos Adm/Manutenção/Comercial	(20.280.000,00)	(20.280.000,00)	(20.280.000,00)	(20.280.000,00)	(20.280.000,00)
Gastos Tributários	(3.600.000,00)	(3.600.000,00)	(3.600.000,00)	(3.600.000,00)	(3.600.000,00)
Manutenção da Operação	(90.160.000,00)	(99.176.000,00)	(99.176.000,00)	(99.176.000,00)	(99.176.000,00)
Financeiro	(720.000,00)	(720.000,00)	(720.000,00)	(720.000,00)	(720.000,00)
Pagamentos RJ	(28.243.501,70)	(42.419.535,36)	(38.313.192,58)	(35.798.049,85)	(27.951.037,85)
Crédito - Extraconcursal	(17.919.099,49)	(18.770.211,12)	(18.770.211,12)	(17.162.939,12)	(11.845.927,12)
Crédito - Concursal	(8.210.360,69)	(19.421.241,21)	(15.314.898,43)	(14.407.027,70)	(11.877.027,70)
Credores - Colaborativos	(2.114.041,52)	(4.228.083,03)	(4.228.083,03)	(4.228.083,03)	(4.228.083,03)
Gastos Variáveis	(951.073.726,27)	(1.045.617.904,42)	(1.040.860.099,09)	(1.038.481.196,42)	(1.043.239.001,76)
Operação	(881.612.511)	(970.578.115)	(966.203.691)	(964.016.478)	(968.390.903)
Gastos Adm/Manutenção/Comercial	(63.671.623,12)	(71.860.604,39)	(71.477.223,66)	(71.285.533,30)	(71.668.914,03)
Financeiro	(5.789.592,36)	(3.179.184,72)	(3.179.184,72)	(3.179.184,72)	(3.179.184,72)
(+) Entradas (-) Saídas	1.273.080,35	1.477.340,69	4.157.928,67	5.028.194,00	14.300.960,80
(=) Saldo Final	1.623.080,35	3.100.421,05	7.258.349,71	12.286.543,71	26.587.504,51

OSMAR JOSE
BELANCON:0070
4981998

Assinado de forma digital
por OSMAR JOSE
BELANCON:00704981998
Dados: 2023.10.26 15:45:16
-03'00'

Osmar José Belançon
Sócio Administrador
CPF 007.049.819-98

ANDRE PESSI
ADERALDO:07
527872926

Assinado de forma digital
por ANDRE PESSI
ADERALDO:07527872926
Dados: 2023.10.26
15:44:26 -03'00'

André Pessi Aderaldo
Contador
CRC-PR 067.760/O-6



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYB2 DX85P VKDQ8 WE96R